

MGSO – 30 de Junho de 2025.

Procon Municipal de Maracanaú - CE

CIP N.º: 2506056400100056301

Protocolo Bmg N.º: 367499827

Nome do Reclamante: FABIA BARBOSA MARCIEL

Prezada consumidora.

Nossa Ouvidoria analisou sua solicitação realizada via PROCON e vamos apresentar todos os esclarecimentos a seguir. Este será nosso principal canal de comunicação.

Resumo da Reclamação: Consumidora informa que desconhece contratação.

Soluções apresentadas: Esclarecimentos prestados e envio do contrato.

1. Tentativas de contato.

Com o objetivo de esclarecer as dúvidas levantadas em sua reclamação, realizamos tentativas de contato, conforme as datas descritas no quadro abaixo, porém não obtivemos sucesso.

Data das tentativas	Meio de comunicação	Dados do contato
30/06/2025	Telefone	(85) 99143-0662/99411-6053/99407-9078

2. Sobre o cartão de crédito consignado.

O motivo da sua reclamação é referente ao Cartão de Crédito Consignado Bmg Master de nº 5135.XXXX.XXXX.1936, Gostaríamos de informar que o contrato deste cartão foi formalizado em 20/05/2019, com limite de crédito no valor de R\$ 2.074,00, e margem consignada para que seja realizado o pagamento mínimo de sua fatura de forma automática a partir do desconto em sua folha de pagamento ou benefício de R\$ 70,60.

3. Esclarecimento.

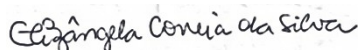
Esclarecemos que a presente solicitação se encontra em tratativa sob a esfera Judicial sob Processo de nº **3003792-32.2025.8.06.0117**, que tramita na **1ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - MARACANAÚ / CEARÁ**. Desta forma, orientamos que aguarde o encerramento definitivo do processo.

A Ouvidoria do Banco Bmg está pronta para lhe atender nos canais abaixo. É mais rápido e simples:

WhatsApp: (11) 4002-7007

Nos dê um "oi" → digite a palavra OUVIDORIA → informe seu CPF e o protocolo de atendimento (xxxxxxxxx)

Cordialmente,



Elizângela Correia



Michelle Bessa

Canais de Atendimento do Banco Bmg

Central de Relacionamento Cartões Bmg

Tel (fixo) **0800 770 1790**

Celular **4002 7007** - 24h, todos os dias da semana.
Consultas, informações e serviços transacionais.

Ouvidoria

0800 723 2044

De 2ª a 6ª feira, das 08h às 20h, exceto feriados.

SAC

0800 979 9099

24h, todos os dias da semana.
Reclamações, cancelamentos e informações gerais.

TERMO DE ADESAO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A E AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Convênio INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL

Nº ADE 55909269


I - DADOS PESSOAIS DO(A) TITULAR(ADERENTE)

1. Nome do Cliente 2. Sexo 3. CPF
 4. Nº Doc. Ident. /Tipo/ Órgão Expedidor / Data de Emissão
 5. Data de admissão / 6. Nº da matrícula ou benefício:
 7. Estado Civil 8. Data Nascimento 9. Nacionalidade 9.1 Naturalidade (Cidade/UF)
 10. Telefone (residencial / celular) 11. E-mail
 12. Endereço Residencial Completo (rua/Av., bairro, Cidade, Estado e CEP)
 12.1 Endereço Comercial Completo (rua/Av., bairro, Cidade, Estado e CEP)
 13. Renda Mensal/ Outras rendas 13.1 Patrimônio
 14. Nome da Mãe/ Nome do Pai 15. Nome do Cônjuge / Companheiro(a)
 16. PEP (pessoa politicamente exposta): (a) Não/ (b) Sim (justificativa)
 17. Natureza da operação: (a) Financeira/ (b) Outras (especificar)
 18. Propósito da operação: (a) Conta Corrente/ Investimentos (b) Empréstimos/ Financiamentos (c) Câmbio (d) Derivativos (e) Serviços (f) Outros (especificar):

1. FABIA BARBOSA MARCEL 2. FEMININO 3. 169.732.753-20
 4. 20077826781 CARTEIRA DE IDENTIDADE SSP / CE 09/01/2011
 5. --- 6. 1901587123
 7. Solteiro 8. 06/11/1958
 9. BRASILEIRA 9.1 QUIXERAMOBIM / CE
 10. (33)92515-1525 / (85)99411-8053
 11. ---
 12. R RODOLFO TEÓFILO 134. ---, PAJUCARA, MARACANAU, CE, 61.932-210 12.1 ---
 13. R\$ 1.100,00 13.1 Patrimônio
 14. ALDENORA PAULA DE LIMA / MANDEL BARBOSA MARCEL 15. ---
 16. Não
 17. Financeira
 18. Cartão

II - CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO

1. Valor consignado para pagamento do valor mínimo indicado na fatura (observar limite legal estabelecido e os termos do convênio firmado junto ao conveniado)
 2. Abrangência 3. Solicitação de cartão adicional
 4. Vencimento
 5. Taxa de emissão (verificar se o convênio permite)
 6. Cadastro (Apenas novo cadastro)
 7. Nome completo do adicional / 8. Grau de parentesco do Adicional (em relação ao Titular)
 9. Forma de Pagamento: Mensal

1. R\$ 49,90
 2. Internacional 3. ---
 4. 10
 5. R\$ 15,00
 6. ---
 7. --- 8. ---

III - DADOS BANCÁRIOS DO(A) TITULAR

Banco/ Nº Banco / Agência/ nº da Conta Corrente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ 104 / 3604 / 2278 - 1

IV - SERVIÇO DE PROTEÇÃO DE PERDA E ROUBO (se disponibilizado)

Valor por cartão solicitado*. O Titular declara estar ciente de que em caso de inadimplência a prestação deste serviço poderá ser suspensa ou cancelada.

R\$3,90

V - DADOS DO CORRESPONDENTE NO PAÍS/SUBSTABELECIDO (preenchimento exclusivo CREDOR)

1. Empresa / CNPJ / Cod Loja
 2. Endereço/telefone
 3. Nome/CPF do Agente de Venda

1. ARTHUR DE OLIVEIRA & CIA. LTDA - ME 20.536.375/0001-88 44149
 2. TV PARA 12, CENTRO, FORTALEZA, CE, 60.025-120 (00)9902-2777
 3. KETLEY MAGALHAES / 879.874.223-04

Local e data: 20/05/2019

Assine abaixo e confirme a contratação de seu Cartão de Crédito Consignado BMG Card


 Assinatura do TITULAR: Fabia Barbosa Marcel


DECLARAÇÃO SE ANalfabeto ou IMPEDIDO DE ASSINAR: Declaro que ouvi atentamente a leitura deste Termo de Adesão na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estou ciente de todas as condições e obrigações assumidas.

A rogo do(a) TITULAR, assina o rogado:

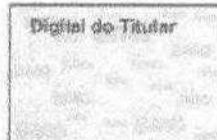
Nome:

CPF ou CI:

Testemunhas:

Nome/CPF:

Nome/CPF:


VI - CLAUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS AO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A.

Autorização para desconto: 6.1. O(A) TITULAR autoriza a sua fonte empregadora, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar o desconto mensal em sua remuneração/benefício, em favor do BANCO BMG S.A. para o pagamento correspondente ao valor mínimo indicado na fatura mensal do cartão de crédito consignado ora contratado. 6.2. O(A) TITULAR declara estar ciente de que o produto ora contratado refere-se a um Cartão de Crédito Consignado, declarando, ainda, estar de acordo com o valor a ser averbado, conforme disposto no quadro II deste termo, estando o mesmo em conformidade com o pactuado, não sendo-lhe exigido qualquer outro encargo e/ou equitação de outro(s) produto(s). O(A) TITULAR declara estar ciente de que o referido valor será automaticamente majorado e/ou minorado na mesma proporção de eventuais e futuros aumentos e/ou diminuições em sua margem consignável. 6.3. Ocorrendo a inadimplência e/ou a impossibilidade do desconto em folha de pagamento/benefício, nos ora convencionados, o(a) TITULAR autoriza desde já o BANCO BMG S.A., diretamente ou através de empresas terceirizadas, a debitar em qualquer conta corrente de sua titularidade, mantida junto ao BANCO BMG S.A. ou em outra instituição financeira, o valor vencido e não pago, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor do Cartão de Crédito Consignado ora contratado. Neste ato, o(a) TITULAR autoriza, ainda, o BANCO BMG S.A. a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar nº 105/01 que dispõe a não configuração de quebra

de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresso consentimento do interessado. **VII- Declarações do(a) TITULAR e condições gerais da adesão:** 7.1. Conforme disposto no item 16 do presente documento, o(a) TITULAR declara, para os devidos fins, seu enquadramento como PLP "Pessoas Politicamente Exposta", assim considerados, nos termos Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009 do Banco Central, os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. 7.1.1. O(A) TITULAR declara que sua movimentação financeira está sempre atrelada ao propósito e à natureza da relação de negócios, conforme declarado no item 17 e 18 do Quadro I do presente termo, e que havendo qualquer mudança de propósito e natureza da relação de negócios, comunicará imediatamente e formalmente o Banco BMG. 7.2. O TITULAR declara em cumprimento ao disposto no art. 2º, III, da Circular nº 3.461/09, do Banco Central, que conhece as regras da Lei nº 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" e normas complementares publicadas pelo Banco Central e Conselho Monetário Nacional, tendo ciência de que o BANCO BMG S.A. e as Instituições financeiras a ele ligadas (controladas, controladoras ou sob controle comum) possuem, por força legal, obrigação de comunicar ao Banco Central sobre a ocorrência de determinadas operações previstas nas referidas normas, nada tendo a opor quanto ao referido procedimento. 7.3. O(A) TITULAR declara que os investimentos e movimentações financeiras por ele(a) pretendidas são compatíveis com sua atividade, rendimentos e situação patrimonial e que para fins do disposto na Lei nº 9.613/98, regulamentada pelo Banco Central, os montantes que vierem a ser movimentados e/ou investidos pelo(a) mesmo(a) não provêm de atividade ilícita. 7.4. O(A) TITULAR declara ter ciência que: (i) o SAQUE é um serviço facultativo atrelado ao cartão, que somente será disponibilizado pelo BANCO BMG S.A. ao TITULAR ou adicional, se houver, nas hipóteses na legislação/regulamentação aplicável e observando os termos e condições constantes no convenio firmado entre o BANCO BMG S.A. e o empregador/conveniado; (ii) SAQUES adicionais mediante o cartão poderão ser formalizados: (i) por meio de gravação telefônica, opção esta destinada apenas ao TITULAR e observando-se o disposto no convenio firmado entre o empregador/conveniado e o BANCO BMG S.A. e o disposto na legislação aplicável; (ii) mediante a celebração de uma Cédula de Crédito Bancário-CCB, a ser emitida nos termos da Lei nº 10.931/04, (iii) nos terminais de auto atendimento credenciados à bandeira ou (iii) mediante outras formas disponibilizadas pelo BANCO BMG S.A., a seu critério, desde que permitidas na legislação/regulamentação aplicável. 7.5. O(A) TITULAR declara que previamente à assinatura deste termo foi devidamente informado de que a utilização do cartão para a realização de determinadas transações, bem como a opção de contratação de empréstimo, financiamento ou parcelamento mediante a utilização do cartão, acarretará na cobrança de encargos e tarifas, nos termos do disposto no regulamento de utilização do cartão e na legislação vigente. Os encargos do período serão informados na fatura e o percentual máximo de encargos que incidirão no mês subsequente serão, obrigatoriamente, informados ao TITULAR e/ou adicional, se aplicável, de forma prévia, possibilitando que o(s) mesmo(s) tenha(m) pleno conhecimento acerca dos valores que lhe serão cobrados previamente à contratação de qualquer operação, solicitação de qualquer serviço atrelado ao cartão e/ou realização de transação da qual decorra a cobrança de encargos. 7.6. O(A) TITULAR autoriza, de forma irrevogável e irretroatável o BANCO BMG S.A. a: (i) Manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros informes pessoais, bem como a manter em cadastro ou banco de dados as respectivas informações relacionadas ao adicional, se houver; (ii) Obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições pertencentes ao grupo financeiro do BANCO BMG S.A., ficando todos autorizados a examinar e utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para oferta de produtos e serviços; (iii) Compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras; (iv) Informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo(a) titular e/ou adicional, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da adesão ao regulamento, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC (v) Fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do contrato, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, nos termos do disposto na presente cláusula e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente. 7.7. O(A) TITULAR declara conhecer e estar apto a efetuar qualquer negócio com as Instituições financeiras pertencentes ao grupo financeiro do BANCO BMG S.A., dentre elas: contratação de novas operações de empréstimo ou financiamento, renegociações, saque em dinheiro, tudo dentro dos limites de margem consignável, mediante a utilização do cartão, seja pelos terminais de auto atendimento (ATM/POS), pelo "Internet Banking", pela Central telefônica e quaisquer outros meios eletrônicos disponibilizados pelas Instituições financeiras integrantes do grupo financeiro do BANCO BMG S.A. 7.8. Formalização Eletrônica: Em casos de contratação eletrônica, o(a) TITULAR confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas neste Termo de Adesão. Nessa hipótese, a assinatura do presente Termo ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (*touch screen*), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do(a) TITULAR previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do(a) TITULAR. Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o(a) TITULAR e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. O(A) TITULAR autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte. 7.9. O(A) TITULAR autoriza as empresas integrantes do grupo financeiro do BANCO BMG S.A. a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS e correspondência para enviar comunicações a respeito do cartão e informações relativas aos produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do grupo financeiro do BANCO BMG S.A. ou do estabelecimento cuja marca encontrar-se indicada no cartão, podendo o titular cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento. 7.10. O(A) TITULAR dispensa expressamente o BANCO BMG S.A. de enviar mensalmente a via física do demonstrativo mensal (fatura) com a descrição das despesas relacionadas à utilização do Cartão de Crédito Consignado ora contratado, estendo ciente de que tal documento lhe será disponibilizado via Internet banking e que em caso de dúvidas, poderá contatar o BANCO BMG S.A. através dos canais de atendimento disponibilizados. 7.11. Comunicação: O(A) TITULAR autoriza que o Banco BMG lhe envie mensagem eletrônica(e-mail) e mensagem SMS, por telefone, com informações sobre produtos e serviços oferecidos pelo Banco BMG. ☐ não concordo com o envio das mensagens. 7.12. Ao assinar o presente documento o(a) TITULAR declara-se vinculado, em caráter irrevogável, irretroatável e de forma incondicional, ao disposto no Regulamento de Utilização do cartão de crédito consignado emitido pelo BANCO BMG registrado perante o 3º oficial de registro de títulos e documentos e registro civil de pessoas jurídicas da capital de São Paulo sob o nº 8905948 em 17.04.2015. CANAIS DE ATENDIMENTO: BANCO BMG: Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) / SAC 0800 9799 099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 / OUVIDORIA 0800 723 2044.



Assinatura do TITULAR (ou rogado, se aplicável):

Fabíola Barbosa Imberiel

Digital do Titular



Em cumprimento à sentença judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 106890-28.2015.4.01.3700, 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Luís/MA, proposta pela Defensoria Pública da União.

I - TITULAR: 1. Nome Completo do TITULAR / 2. CPF / 3. Nº do Benefício: I. FABIA BARBOSA MARCEL / 2. 169.732.753-20 / 3. 1901587123

II - PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Desde que cumpridas as condições descritas no item VI, abaixo, o saldo devedor do cartão será liquidado ao final de até:

Eu, acima qualificado como titular do cartão de crédito consignado contratado com o Banco BMG S/A, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, estar de ciência e de acordo que:

- (i) contratei um cartão de crédito consignado;
- (ii) fui informado que a realização de saque mediante a utilização do meu limite do Cartão de Crédito Consignado ensejará a incidência de encargos e que o valor do saque, acrescido destes encargos, constará na minha próxima fatura do cartão;
- (iii) a diferença entre o valor pago mediante consignação (desconto realizado diretamente na remuneração/benefício) e o total da fatura poderá ser paga por meio da minha fatura mensal, o que é recomendado pelo Banco BMG S.A, já que, caso a fatura não seja integralmente paga até data de vencimento, incidirão encargos sobre o valor devido, conforme previsto na fatura;
- (iv) declaro ainda saber que existem outras modalidades de crédito, a exemplo do empréstimo consignado, que possuem juros mensais em percentuais menores;
- (v) estou ciente de que a taxa de juros do Cartão de Crédito Consignado é inferior à taxa de juros do Cartão de Crédito convencional;
- (vi) sendo utilizado o limite parcial ou total de meu Cartão de Crédito Consignado, para saques ou compras, em uma única transação, o saldo devedor do cartão será liquidado até o termo final do prazo citado na campo II do Quadro Preambular, contados a partir da data do primeiro desconto em folha, **DESDE QUE:** (a) eu não realize outras transações de qualquer natureza, durante todo o período de amortização projetado a partir da última utilização; (b) não ocorra a redução/perda da minha margem consignável de cartão; (c) os descontos através da consignação ocorram mensalmente, sem interrupção, até o total da dívida; (d) eu não realize qualquer pagamento espontâneo via fatura; e (e) não haja alteração da taxa dos juros remuneratórios.

Para tirar dúvidas acerca do Contrato ora firmado, inclusive sobre informações presentes neste Termo de Consentimento, o TITULAR poderá entrar em contato, gratuitamente, com o Banco BMG S.A através dos seguintes Canais de atendimento: Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) / Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 979 9099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333 / OUVIDORIA 0800 723 2044

Local e data: 20/05/2019



Assinatura do TITULAR:

Fabia Barbosa Marcel

DECLARAÇÃO SE ANALFABETO OU IMPEDIDO DE ASSINAR: Declaro que ouvi atentamente a leitura deste Termo de Adesão na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estou ciente de todas as condições e obrigações assumidas.

A rogo do(a) TITULAR, assina o rogado:

Nome:

CPF ou CE

Testemunhas:

Nome/CPF:

Nome/CPF:

Digital do Titular



Assinatura eletrônica:



PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE SAQUE MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BMG

Nº 55909269

Credor: BANCO BMG S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3477, 9º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo (SP), neste ato representado nos termos de seu estatuto social, doravante denominado BANCO/BMG.

Resumo da proposta: Nome do Cliente: FABIA BARBOSA MARCEL

CPF: 169.792.753-20

Telefone celular:

E-mail:



Finalidade da operação: Financeira

Quantidade de parcelas: Uma parcela

Valor Total solicitado: R\$ 1.279,65

Taxa de Juros máxima (Tjmax)/ Custo efetivo Total Máximo¹ (GETmax)	☒ Convênio INSS	☐ Convênio SIAPE	☐ OUTROS Convênios
Tj máx (% ao mês / % ao ano)	3,00% / 43,28%	3,65% / 54,68%	de 3,00% a 7,99% / de 43,28% a 154,78%
CE Imáx (% ao mês / % ao ano)	3,63% / 54,24%	4,27% / 66,43%	de 3,63% a 8,62% / de 54,24% a 173,34%

¹ Custo Efetivo Total (CET): O CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros, bem como outros despesas por ele autorizadas, e que a respectiva taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo.

Aprovação da proposta sujeita à análise cadastral, de crédito e existência de limite de crédito disponível para utilização no cartão de crédito consignado BMG Card de titularidade do Cliente. O valor solicitado poderá ser alterado em razão da margem consignável e/ou limite de crédito efetivamente disponível, bem como em caso portabilidade, conforme previsto nas Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário referente à contratação de operação de crédito pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo BMG, registradas em 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Imóveis e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1.948.948, as quais lhe foram disponibilizadas previamente à assinatura da presente proposta e encontram-se disponíveis nos canais de atendimento do BMG destacados no final do presente documento e no site www.bancobmg.com.br. Caso a presente proposta seja aprovada, o BMG lhe comunicará e encaminhará as demais condições financeiras da operação aprovada, podendo tal comunicação ser feita, inclusive, via SMS ou e-mail, considerando os dados informados no presente documento. Caso você não esteja de acordo com os valores da operação contratada você poderá, no prazo de 07(sete) dias contados do recebimento da confirmação de contratação, entrar em contato com o BMG, por meio dos canais de atendimento abaixo informados, e solicitar o cancelamento da operação. Declaro, para os devidos fins, que recebi uma via da presente proposta, integralmente preenchida.

Local/data: 20/05/2019



Assinatura do cliente:

Fabia Barbosa Marcel

Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Declaro que ouvi atentamente a leitura das informações constantes nesta proposta, com as quais estou de pleno acordo. A rogo do(a) cliente, assina o rogado:

Nome:

CPF:

Testemunhas: 1.

Nome/CPF:

2.

Nome/CPF:

Canais de atendimento Banco BMG: Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) / SAC 0800 979 9099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333 / OUVIDORIA 0800 723 2044.



X

Local e Data de emissão: 20/05/2019 ☐ Via Negociável ☐ Via Não Negociável

QUADRO I - Credor:
BANCO BMG S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3477, 9º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo (SP), neste ato representado nos termos de seu estatuto social, doravante denominado BANCO/CREADOR.



QUADRO II - Qualificação do Cliente Emitente

1. Nome do Cliente 2. Sexo 3. CPF	1. FABIA BARBOSA MARCEL 2. FEMININO 3. 169.732.753-20
4. Nº Doc. Ident. /Tipo/ Órgão Expedidor / Data de Emissão /matrícula	4.20077826781 CARTEIRA DE IDENTIDADE SSP / CE 09/01/2011 190158723
5. Estado Civil 6. Data Nascimento	5. Solteiro 6. 06/11/1958 7. (33)92515-1525 / (85)99411-6053 8. ---
7. Telefone 8. E-mail 9. Naturalidade (Cidade/UF)	9. QUIXERAMOBIM / CE ID. R RODOLFO TEÓFILO 134, ---, PAJUCARA, MARACANAÚ, CE. 61.932-210
10. Endereço Residencial Completo (rua/Av., bairro, Cidade, Estado e CEP)	

QUADRO III - Características da Operação de Crédito

1. Finalidade da Operação	1. Livre Utilização	Portabilidade de dívida	
2. Operações refinanciadas	2. ---	1. Instituição Credora Original:	
3. Valor Total da operação	3. R\$ 1.289,23	2. Número do Contrato Portado:	
4. Valor liberado ao EMITENTE	4. R\$ 1.279,65	3. Saldo devedor portado:	
5. Quantidade e Valor de cada parcela	5. Uma Parcela de R\$ 1.289,23	4. Prazo da operação portada:	
6. Data de vencimento (primeira e última parcela)	6. ---	5. Quantidade de parcelas em aberto (vencidas e não pagas e/ou vincendas)	
7. Taxa de Juros Remuneratórios (% a.m. / % a.a.)	7. 3,00% / 43,28%	Pagamento de outras dívidas (exceto portabilidade)	
8. IOF	8. R\$ 9,59	Natureza da dívida:	
9. Informações sobre o Seguro	9. ---	Valor da dívida:	

QUADRO III.I - Demonstrativo do Custo Efetivo Total

1. Valor Total da Operação 2. Valor liberado ²	1. R\$ 1.289,23 2. R\$ 1.279,65
3. Valor Refinanciado ² 4. Valor Portado ²	3. --- 4. ---
5. Valor para pagamento de outras dívidas ²	5. ---
6. IOF (se financiado) 7. Tarifa de Cadastro ²	6. R\$ 9,59 7. R\$ 0,00
8. Tarifa de Saque 9. Seguro (se financiado) ²	8. R\$ 0,00 9. R\$ 0,00
10. Custo Efetivo Total (CET) (% a.m. / % a.a.)	10. 3,63% / 54,31%

²Valor em R\$ / % sobre o Valor total da Operação

Tipo de operação de crédito: Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo Banco BMG, de titularidade do EMITENTE, conforme informações abaixo:

1. Data de adesão ao cartão/Número da ADE (Adesão): 20/05/2019 / ---

Forma de pagamento: As parcelas serão lançadas na fatura do cartão de crédito consignado emitido pelo BMG de titularidade do Emitente ("Cartão"). As tarifas, despesas e demais custos relacionados à operação de crédito contratada, conforme disposto no presente Quadro serão lançadas na fatura do Cartão.

QUADRO IV - Informações para Liberação do Crédito

1. Forma de liberação:	1. Transferência bancária
2. Dados para crédito (Banco / Agência / Conta)	2. CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ 104 / 3604 / 22718 -1

QUADRO V - Dados do Correspondente no País/Substabelecido (preenchimento exclusivo do Banco):

1. Empresa / CNPJ / telefone	1. ARTHUR DE OLIVEIRA & CIA. LTDA - ME / 20.536.375/0001-88 / (00)9902-277
2. Endereço	2. TV PARA 12, CENTRO, FORTALEZA, CE, 60.025-120
3. Nome/CPF do Agente de Venda	3. KETLEY MAGALHAES / 879.874.223-04

Promessa de pagamento: O EMITENTE promete pagar por esta cédula ao CREDOR, na praça da sua sede ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível informada no quadro III, constante no preâmbulo deste instrumento, mediante a forma por ele indicada no mesmo quadro, ou por outro meio acordado entre as partes, conforme apuração do saldo devedor, discriminado em planilha de cálculo, nos termos da legislação aplicável à espécie, bem como as condições previstas no presente título. O EMITENTE declara estar ciente de que o valor das parcelas será lançado na fatura do cartão de crédito consignado de sua titularidade, conforme disposto no Quadro III constante no preâmbulo da Cédula de Crédito Bancário emitida, observada a data de vencimento do referido cartão, e que o valor da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo BMG (emissor do cartão) para utilização do cartão. O(A)EMITENTE declara estar de acordo com as disposições contidas nas condições gerais da Cédula de Crédito Bancário, registradas 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1.948.948, as quais foram disponibilizadas ao(a) EMITENTE previamente à emissão do presente título e encontram-se disponíveis nos canais de atendimento do BMG e no site www.bancobmg.com.br. A PRESENTE Cédula de Crédito Bancário é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável".

Assina Aqui: **EMITENTE:** Fabia Barbosa Marcel Nome: Fabia Barbosa Marcel CPF/MF:

Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Declaro que ouvi atentamente a leitura desta Cédula, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo e estando ciente das condições e obrigações que assumi na presente operação.

A rogo do(a) EMITENTE, assina o rogado:

Testemunhas: 1. Nome: CPF:
2. Nome/CPF:



Canais de atendimento Banco BMG: Central de Relacionamento BMG CARO 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) /SAC 0800 979 3099 /Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333 / OUVIDORIA 0800 723 2044

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB") REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PESSOAL ORIUNDO DE SAQUE REALIZADO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 61.186.680/0001-74

1-Natureza da operação: O CREDOR concede ao(à) EMITENTE, por solicitação deste(a), um Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo Banco BMG, conforme informações constantes no Quadro III do preâmbulo da Cédula de Crédito Bancário emitida, relacionada ao cartão de crédito consignado ao qual o EMITENTE aderiu ("Cartão"), conforme Termo de Adesão identificado no mesmo Quadro III, cujas características estão mencionadas nos no preâmbulo da Cédula de Crédito Bancário emitida (CCB). **2-Forma de liberação do Crédito:** O EMITENTE receberá do CREDOR o valor líquido proveniente da operação de crédito contratada mediante opção definida no Quadro IV da Cédula de Crédito Bancário emitida. **2.1.** Conforme indicado no Quadro III da CCB, o valor líquido da operação poderá ser destinado: (a) à livre utilização do EMITENTE, caso em que o Valor Líquido será liberado integralmente ao mesmo; (b) à renegociação de dívida(s) junto ao Credor, caso em que parte do valor da operação será utilizado para pagamento da(s) dívida(s) renegociada(s) e outra parte disponibilizada para livre utilização do EMITENTE, hipótese na qual a presente Cédula representará o aditamento do(s) contrato(s) original(is) listado(s) no item 2 do Quadro III da Cédula de Crédito Bancário emitida, sem intenção de novar, passando as cláusulas aqui previstas a reger tal(is) operação(ões); (c) portabilidade de dívida, sendo que, neste caso, o Banco concederá ao EMITENTE crédito no valor total da operação portada mediante transferência dos recursos utilizados à instituição credora original. O Banco enviará para a instituição credora original o pedido de portabilidade, conforme os dados fornecidos pelo EMITENTE, e solicitará a confirmação desses dados para efetivar a portabilidade, observando-se o disposto na cláusula 14ª do presente documento; ou (d) para liquidar dívida(s) contraída(s) pelo EMITENTE junto a outra(s) instituição(ões), financeira(s) ou não, indicada(s) no mesmo Quadro III, desde que tal transferência não esteja enquadrada nas hipóteses de portabilidade, nos termos do disposto na resolução 4.292/2013 do Banco Central do Brasil e alterações posteriores, utilizando-se parte do valor da operação para liquidar referida(s) dívida(s), enquanto outra parte será disponibilizada para livre movimentação do EMITENTE. **2.1.2.** Em caso de ausência ou insuficiência de limite de crédito disponível para utilização por meio do Cartão, a presente contratação poderá ser cancelada, ou o valor total da operação poderá ser reduzido de forma que o valor da operação adeque-se ao limite disponível, o que gerará, consequentemente, uma redução do valor líquido disponibilizado ao EMITENTE. **3.1.3.** Ao assinar o presente documento o EMITENTE manifesta sua decisão de não dar seguimento a eventual pedido de portabilidade para outra instituição financeira de qualquer contrato incluído nessa negociação. **3-Encargos financeiros:** Sobre o Valor da Operação contratada incidirão os encargos financeiros previstos no Quadro III do preâmbulo da CCB emitida, desde a data da liberação dos recursos até a data do vencimento de cada prestação. Os juros serão calculados de forma mensal e capitalizada, conforme permitido em lei. **3.1. CET-Custo Efetivo Total:** O(A) EMITENTE declara que, previamente à contratação da presente operação, foi informado(a), de forma clara e precisa do seu custo efetivo total, conforme demonstrativo apresentado no Quadro III.1, constante no preâmbulo da CCB emitida, sendo cientificado(a) do seu cálculo e possuindo pleno entendimento de que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas e seguros, bem como outras despesas por ele(a) (emitente) autorizadas, e que a respectiva taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo. **3.2.** O(A) EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a descontar do Valor da operação (descrita no Campo I do Quadro III do preâmbulo da CCB emitida), se for o caso, e repassar à seguradora eventualmente contratada, o Valor do Seguro (descrito no Campo 8 do Quadro III.1 constante no preâmbulo da CCB emitida) correspondente ao prêmio devido pela contratação do mesmo, o qual deverá vigorar até a data de quitação integral da operação contratada, definindo, em todo o caso, o CREDOR como beneficiário primário. **3.3.** Na hipótese de cancelamento antecipado do contrato de seguro de que dispõe o item 3.2 acima, em razão, entre outros motivos, da liquidação antecipada ou refinanciamento, o saldo a receber da seguradora pelo(a) EMITENTE, correspondente à restituição proporcional do prêmio, poderá ser retido pelo CREDOR para o pagamento de prêmio de eventual novo seguro (no caso de um refinanciamento) ou para a compensação contra outros créditos devidos pelo(a) EMITENTE ao CREDOR. **4-Encargos tributários Despesas:** Correrão por conta do(a) EMITENTE todas as despesas que se fizerem necessárias, em decorrência da obrigação consubstanciada na CCB emitida, bem como todos os tributos e taxas que incidirem sobre a operação de crédito contratada, de acordo com a legislação em vigor. **5-Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado na praça da sede do CREDOR ou à sua ordem, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida. **5.1. O EMITENTE declara estar ciente de que o valor das parcelas será lançado na fatura do cartão de crédito Consignado de sua titularidade, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida, observada a data de vencimento do referido cartão, e que o valor da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo BMG (emissor do cartão) para utilização do cartão.** **5.2.** Caso a data de vencimento de qualquer parcela corresponda a feriado ou dia de não funcionamento bancário, o pagamento desta parcela poderá ser realizado no primeiro dia útil após o vencimento, livre de encargos de multa e juros, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas vindas desta Cédula. **5.3.** O Emitente renuncia expressamente à faculdade de realizar depósitos, identificados ou não, na conta-corrente do CREDOR, sem que este tenha expressamente autorizado essa forma de pagamento. Qualquer depósito feito em desacordo com este item não constituirá quitação e, caso identificado, será devolvido pelo CREDOR ao EMITENTE. **6-Encargos em Razão de Inadimplência:** A falta de pagamento de qualquer parcela no seu vencimento autorizará o CREDOR a cobrar os seguintes encargos sobre o valor em atraso, a serem pagos pelo EMITENTE, durante o período de inadimplência: (a) juros remuneratórios para operações em atraso, calculados por dia de atraso, conforme percentuais informados no Quadro III, constante no preâmbulo da CCB emitida; (b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (c) multa de 2% (dois por cento). **7-Do inadimplemento:** Ocorrendo a inadimplência e a impossibilidade de pagamento nos moldes convencionados na CCB emitida, o(a) EMITENTE autoriza desde já, o CREDOR, diretamente ou através de empresas terceirizadas, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em qualquer conta-corrente de sua titularidade, mantida nessa ou em outra Instituição Financeira, o valor vencido e não pago, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor da operação de crédito ora contratada. Neste ato, o(a) EMITENTE autoriza, ainda, ao CREDOR a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar 105/01, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresso consentimento do interessado. **7.1. Caso ocorra inadimplemento de quaisquer obrigações aqui assumidas, inclusive pelo não pagamento dos tributos e afins, o EMITENTE autoriza o CREDOR a comunicar os órgãos de proteção ao crédito, tais como Serasa e SCPC.** **8- Vencimento antecipado da dívida:** O(A) EMITENTE declara-se ciente de que o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida a dívida, de pleno direito e independente de qualquer aviso ou notificação, além das hipóteses previstas em lei, nas abaixo elencadas: (a) se deixar de ser cumprida qualquer obrigação decorrente desta operação de crédito, no tempo e modo convencionados, ou; (b) se for movida, contra o(a) EMITENTE medida judicial que possa afetar a capacidade de cumprimento das obrigações do(a) EMITENTE sob esta Cédula; ou (c) se for dada causa ao encerramento de sua conta de depósitos, em qualquer estabelecimento bancário, por força das instruções do Conselho Monetário Nacional/e ou do Banco Central do Brasil, ou; (d) se por qualquer ato do(a) EMITENTE, for alterada qualquer das condições iniciais. **8.1.** Na hipótese de falta de pagamento das parcelas, o CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, optar pela cobrança somente da parcela vencida, sem que tal ato importe em novação ou alteração dos termos aqui estabelecidos. **9-Seguro Prestamista (Seguro de Proteção Financeira):** O CREDOR declara estar ciente de que a contratação do seguro de proteção financeira é opcional e deve decorrer única e exclusivamente de sua livre e espontânea vontade de obter a proteção oferecida pelo referido seguro. **9.1.** Na hipótese de opção pelo Seguro Prestamista (conforme disposto no Quadro III da CCB emitida), mediante assinatura de instrumento próprio, o EMITENTE autoriza, expressamente, a contratação em seu nome desta modalidade de seguro, de sorte a garantir o pagamento do saldo devedor, em caso de morte ou invalidez permanente e total, por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário, o qual será destinado única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, desta Cédula, dentro dos limites estabelecidos na respectiva Apólice. **9.2.** O EMITENTE declara-se ciente de que o seguro desta modalidade não dará cobertura a eventos relacionados a doenças contraídas anteriormente a esta data, declarando, para todos os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade de suas funções. O EMITENTE

declara-se ciente ainda de que, fazendo falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na aceitação desta modalidade de seguro, perderá direito às coberturas sem direito a restituição do prêmio eventualmente pago. **10-Título Executivo:** O EMITENTE reconhece, para os devidos fins, que o a Cédula de Crédito Bancário emitida constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931 de 02/08/2004. **11. Despesas e honorários advocatícios em razão de eventual cobrança:** Em caso de inadimplência o CREDDOR poderá exigir o ressarcimento de todas as despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, assim como honorários advocatícios, acrescidos dos encargos previstos na CCB emitida. Na hipótese de inadimplência do credor no cumprimento de suas obrigações, assiste ao EMITENTE igual direito. **12-Da Liquidação antecipada:** O EMITENTE está ciente da possibilidade de pagamentos antecipados, parciais ou integral do saldo devedor com redução proporcional dos juros e demais acréscimos pela taxa de juros ora pactuada, nos termos da Resolução 3.516/07 do Banco Central do Brasil e alterações posteriores. **13- Da cessão do crédito:** O EMITENTE está ciente e de acordo que o CREDDOR poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros a presente cédula, independente de notificação ou aviso prévio, mediante endosso em preto, nos termos do Art. 29, parágrafo 1º, da Lei 10.931/04. **14-Da portabilidade:** **14.1.** No caso de portabilidade da dívida, o EMITENTE autoriza e solicita que o CREDDOR (instituição proponente) encaminhe à instituição credora original a requisição de portabilidade, conforme disposto na resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil, solicitando-lhes as respectivas confirmações com vistas a realizar a portabilidade por ele requerida. **14.2.** A troca de informações entre a instituição credora original e a proponente deve ser realizada eletronicamente, por meio de sistema de registro de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil. **14.3.** A transferência de recursos da instituição proponente para a instituição credora original será realizada conforme disposto na Resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil. **14.4. O EMITENTE autoriza o credor, de forma irrevogável e irretroatável a realizar a portabilidade no valor exato divulgado pela instituição credora original.** **14.5.** A instituição credora original deverá confirmar à instituição proponente, em até dois dias úteis contados a partir de data da transferência do recurso, o recebimento do mesmo ou eventual inconsistência nas informações de TED que inviabilize a portabilidade. **14.6.** A instituição credora original remeterá à instituição proponente, em até dois dias úteis contados a partir da confirmação do recebimento dos recursos, documento que ateste, para todos os fins de direito, a efetivação da portabilidade da operação, nos termos da resolução 4.292/2013 e posteriores alterações. **14.7.** Nos termos do disposto no Art. 3º, parágrafo único, da resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil, o EMITENTE autoriza o CREDDOR, de forma irrevogável e irretroatável a realizar a portabilidade por ele requerida ainda que o valor da prestação da operação de crédito objeto da portabilidade junto à instituição proponente seja maior do que o valor da prestação na instituição credora original. **15- Avisos, Consultas e fornecimento de informações aos Órgãos de Proteção ao Crédito e ao Sistema de Informações de Crédito (SCR):** O(A) EMITENTE autoriza expressamente o CREDDOR ou eventual cessionário do crédito previsto nesta cédula a: (I) Fornecer, a qualquer tempo, ao Banco Central do Brasil (Bacen), para integrar o sistema de informações de créditos (SCR) ou outros sistemas que venham a complementá-lo ou substituí-lo, dados a respeito de suas dívidas (a vencer e vencidas), das operações baixadas com prejuízo, do valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas; (II) Consultar e acessar, ainda que de forma prévia, o SCR (ou os sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo) a respeito das informações consolidadas e registradas em seu nome, prestadas por outras instituições financeiras, sendo vedada a sua divulgação para terceiros; (III) Consultar, ainda que de forma prévia, as informações à seu respeito constantes no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito; e (IV) Compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas podendo, ainda, utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente. **15.1.** O(A) EMITENTE declare-se ciente de que as consultas mencionadas na presente cláusula dependem de prévia autorização, sendo que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, foi devidamente autorizada pelos mesmos de forma verbal. **15.2.** O(A) EMITENTE declara ter ciência de que: O SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito e que estão expostas as instituições financeiras e a propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; Terão acesso aos seus dados constantes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP); e Poderão, a qualquer tempo, solicitar a realização de correções e exclusões quanto às informações constantes do SCR mediante o envio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial dirigida ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). **16-Nos termos do disposto na lei nº 12.414/2011, o EMITENTE autoriza o CREDDOR A enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações.** **16.1.** O EMITENTE declara ter ciência de que poderá acessar os referidos dados a qualquer momento e caso constate divergências ou inverdades quando aos mesmos poderá solicitar a sua modificação ou cancelamento mediante o envio de requerimento fundamentado direcionado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). **17- O EMITENTE se responsabiliza, ainda, a:** (i) Manter constantemente atualizado seu(s) endereço(s), informando expressamente eventual alteração, para fins de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula; e (ii) Honrar e assumir todos os riscos contra terceiros, eximindo o CREDDOR de responsabilidade de qualquer origem ou espécie. **18- Formalização Eletrônica:** Em casos de contratação eletrônica, o EMITENTE confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas nesta Cédula. **18.1- Nessa hipótese, a assinatura da presente Cédula ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (touch screen), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do EMITENTE previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do EMITENTE.** **18.2- Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o EMITENTE e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis.** **18.3- O EMITENTE autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte.** **19- O(A) Emitente e declara que teve prévio conhecimento da presente operação, e que compreenderam o sentido e o alcance de todas as suas disposições, bem como das presentes condições gerais aplicáveis à Cédula de Crédito Bancário emitida, tendo requerido o crédito conscientemente, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência.** **20-O EMITENTE autoriza as empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS e correspondência para enviar comunicações a respeito do Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado contratado, bem como informações relativas aos produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG, podendo o titular cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento do Banco BMG.** **21-As partes concordam que se aplicam à CCB emitida as disposições da Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, pertinentes à espécie, aos quais as partes obrigam-se a cumprir, em todos os seus termos.** **22- A Cédula de Crédito Bancário é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDDOR "negociável". O presente instrumento reproduz as Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário referente à contratação de operação de crédito pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo BANCO BMG S.A ("BMG"), inscrito no CNPJ/MF nº 61.186.680/0001-74, registrado em 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1948.948. **Canais de atendimento: Banco BMG:** Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (capitais) e 0800 770 1790 (interior) / SAC 0800 9799 099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 / OUVIDORIA 0800 723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais).**

PROPOSTA DE ADESÃO AO SEGURO PRESTAMISTA BMGCARD - GENERALI**Seguro Prestamista / Assistência Funeral / Sorteio**Apólice:
77053Corretor:
CMG - Corretora de SegurosCódigo SUSEP:
10.2037/34.9Estipulante:
Banco BMG S.A.
81.188.680/0001-74Número do Contrato (ADE):
55909269**1 - DADOS PESSOAIS DO(A) PROPONENTE DO (SEGURO)**

1.1 - Nome do Proponente
1.2 - CPF
1.3 - Data de Nascimento
1.4 - Endereço: (Avenida / Rua, Número / Complemento)
1.5 - Bairro: / 1.6 - Cidade:
1.7 - CEP: / 1.8 - UF
1.9 - Telefone Comercial ou Residencial: DDD + Número
1.10 - Telefone Celular: DD+ Número

1.1 - FABIA BARBOSA MARCIEL
1.2 - 169.732.753-20 1.3 - 06/11/1958
1.4 - R RODOLFO TEOFILO
1.5 - PAJUCARA 1.6 - MARACANAÚ
1.7 - 61.932-210 1.8 - CE
1.9 - - 33 - 925151525
1.10 - - 85 - 994116053

2 - DADOS DO SEGURO

2.1 - Data de Início de Vigência: Inicia às 24 horas da data do Pagamento do Seguro pelo cliente.
2.2 - Vigência do Seguro: 12 Meses / 2.3 - Renovação: Automática, observada a regulamentação em vigor
2.4 - Capital Segurado: limitado a R\$ 4.000,00 (se INSS) ou a R\$ 8.000,00 (demais convênios)
2.5 - Prêmio Total Anual do Seguro: 4,8% sobre o valor do Capital Segurado

3 - PLANO DE COBERTURAS, SERVIÇOS, ASSISTÊNCIA, SORTEIO**3.1 - Cobertura** (até o limite do capital segurado):

a) Morte
b) Invalidez Total Por Acidente

3.2 - Benefícios adicionais:

a) Assistência Funeral: Limitado a R\$ 3.000,00
b) Sorteio Mensal (pela Loteria Federal): R\$ 2.000,00

3.1.a R\$ 1.347,00
3.1.b R\$ 1.347,00

4 - DADOS, FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Pagamento do Prêmio: Pagamento único - à vista

5 - DECLARAÇÃO, AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO E AUTORIZAÇÃO DE RENOVAÇÃO

5.1 - Declaro que: (i) tive acesso integral, compreendi e que concordo com todas Condições Contratuais do Seguro, incluindo as Condições Gerais e Especiais; (iii) estou de acordo com as condições anexas a esta proposta, devidamente rubricadas. 5.2 - Autorizo o débito do valor do prêmio do seguro em meu cartão BMGCard, bem como os das renovações futuras que ocorrerão ao final das vigências do seguro.

6 - POR ESTAR DE ACORDO COM OS TERMOS DESTA PROPOSTA DE ADESÃO, INCLUSIVE SUAS CONDIÇÕES ANEXAS, BEM COMO COM AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO, ASSINO:

LOCAL _____

DATA 20/05/2019

ASSINATURA

*Fabia Barbosa Marciel***7 - DECLARAÇÃO SE ANALFABETO OU IMPEDIDO DE ASSINAR**

Declaro que ouvi atentamente a leitura desta PROPOSTA E DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO PRESTAMISTA BMGCard na presença das testemunhas, tendo compreendido seu conteúdo, estando ciente de todas as condições e obrigações assumidas.



A rogo do(a) TITULAR, assina o rogado:

Nome:
CPF

Testemunhas:

1. Nome:
CPF2. Nome:
CPF:

Proposta de Adesão ao Seguro Prestamista BMG Card - Generali

Seguro Prestamista / Assistência Funeral / Sorteio

1 - Beneficiários

Primeiro beneficiário: Banco BMG S.A. (para a quitação do saldo devedor do BMG CARD do segurado, ou seja, valor que o segurado tem em débito com o Banco em decorrência da utilização do seu cartão de crédito).

Demais beneficiários: beneficiários legais (conforme legislação vigente).

2 - Declaração, Autorização de Débito e Autorização de Renovação

Declaro que as informações contidas nesta Proposta são verdadeiras e completas e assumo total responsabilidade pela sua exatidão, inclusive de que estou em perfeitas condições de saúde. Declaro que, ao preencher a presente Proposta, tomei conhecimento na íntegra das Condições Contratuais do seguro, incluindo as Condições Gerais e Especiais contendo todas as cláusulas do seguro ora contratado, que foram integralmente lidas, entendidas e aceitas por mim. Estou ciente de que qualquer indenização por sinistro somente será liquidada após o pagamento do prêmio devido, a caracterização do evento coberto e o seu amparo pelo seguro e que, de acordo com o artigo 766 do Código Civil Brasileiro, se tiver omitido circunstâncias que possam influir na aceitação e/ou taxação do risco pela Seguradora, perderei o direito a qualquer indenização, sem restituição do prêmio total pago. Estou ciente, ainda, de que **o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento do seguro**, observadas as disposições das Condições Contratuais do seguro e legislação aplicável à espécie.

Autorizo o débito do valor do prêmio do seguro em meu cartão BMG Card, bem como os das renovações futuras que ocorrerão ao final das vigências do seguro. Caso não seja possível efetuar a cobrança do valor do prêmio total na data de renovação do seguro, autorizo a alteração da forma do pagamento do prêmio para periodicidade mensal, ciente de que poderá haver mudança em seu valor, estando preservados todos os meus demais direitos constantes desta Proposta. Autorizo, também, a automática renovação do seguro por tantas vezes quantas sejam necessárias para que a cobertura contratada seja mantida enquanto eu for titular de um cartão BMG Card, autorizando, outrossim, que o Estipulante me represente nas referidas renovações.

3 - Capital Segurado e prêmio

O valor definitivo do capital segurado, limitado a R\$ 4.000,00 para o convênio do INSS e R\$ 8.000,00 para demais convênios e do prêmio serão informados no Certificado Individual, que será enviado após o pagamento do prêmio, refletindo o valor do limite de crédito do seu BMGCard liberado pela instituição financeira.

4 - Benefícios Adicionais

4.1 - Sorteios: Título de capitalização da modalidade incentivo emitido pela SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A. - SULACAP, CNPJ/MF nº 03.558.096/0001-04, Processo SUSEP nº 15414.901326/2013-94. A Seguradora cede ao Segurado, a título gratuito, o direito de participação em sorteios. Valor da Premiação R\$ 2.000,00, brutos, conforme legislação em vigor. O Segurado concorrerá a 1 (um) sorteio mensal pela Loteria Federal, realizado no último sábado de cada mês a partir do mês seguinte ao pagamento do prêmio de seguro. O número do sorteio e o Regulamento da promoção serão enviados juntamente com o Certificado Individual.

4.2 - Assistência Funeral: Tem por objetivo a prestação do serviço de Assistência Funeral na hipótese de morte do segurado no valor de até R\$3.000,00 (três mil reais). O serviço não prevê reembolso.

4.3 - Os Benefícios Adicionais estão sujeitos a alterações ou exclusões nos aniversários dos contratos de seguro, bem como em possíveis renovações dos mesmos.

Este seguro é Garantido pela GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ 33.072.307/0001-57, processo SUSEP nº 15414.001898/97-18. As Condições Gerais e Especiais da apólice podem ser acessadas a qualquer tempo no endereço eletrônico www.generalibrasil.com.br. Central de Atendimento: para capitais e regiões metropolitanas: 3004 58 58. Demais localidades: 0800 70 70 211. SAC: 0800 88 90 200. Deficiente auditivo e de fala: 0800 88 90 400. Ouvidoria: 0800 88 03 900. Horário de atendimento Ouvidoria: de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h (exceto feriados municipais, estaduais e nacionais).

"A aceitação do seguro está sujeita à análise do risco". O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. Este seguro é contratado por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice estipulada na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos, nos termos da apólice. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site www.susep.gov.br por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo e CNPJ. As Condições Contratuais/Regulamento deste produto estão protocolizadas pela Seguradora na Susep e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/Proposta.

Para aviso de sinistro, alterações ou informações da apólice - Canais de Atendimento da Seguradora:

3004-5858 - Capitais e regiões metropolitanas

0800 70 70 211 - Demais localidades

0800 88 90 400 - Deficiente auditivo

Informações referentes a contratação do Seguro - Canais de Atendimento do Banco BMG:

4002-7007 - Ligações de Celular

0800 770 1790 - Ligações de Telefone Fixo

0800 979 9099 - SAC

0800 723 2044 - Ouvidoria (9h00 às 18h00)

0800 9797 333 - Deficiente auditivo e /ou de fala